

84.
blotito Corta

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO

=APOIO PARA A AQUISIÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ERPI =

Considerando que:

O Centro Social S. Pedro de Vilar do Paraíso (C.S.S.P.V.P.) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio à terceira idade, à comunidade em geral e, em particular, à comunidade mais vulnerável;

O aumento dos pedidos de ajuda por parte da comunidade sénior obriga à construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) em Vilar do Paraíso;

A construção da ERPI se revela necessária à melhor prossecução dos seus fins de natureza social;

Se justifica, face à insuficiência de recursos da Instituição, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento da sua atividade;

As atividades desenvolvidas por esta Instituição ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da ação social, nos termos do nº 1 e da alínea h) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Assim entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Contraente, e;

CENTRO SOCIAL S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva n.º 504 421 395, com sede na Rua Dr. António Vale 191, 4405-856 Vila Nova de Gaia, representado por Clotilde Carolina dos Santos Vieira Costa, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designada por **Centro Social** ou Segundo Contraente.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro para a elaboração dos projetos de engenharia de especialidades, relativos às obras de construção de uma Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI) em Vilar do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo Contraente, uma comparticipação financeira no montante total de 20.000,00€ (vinte mil euros), a pagar nos seguintes termos:
 - a) 60% do montante total a pagar até 30 dias após assinatura do presente Contrato-Programa;
 - b) 40% do montante total após a conclusão dos projetos e entrega dos documentos comprovativos da despesa e relatório de execução.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a aquisição dos projetos mencionados na cláusula anterior.

leloto certo

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Primeiro Contraente obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, o Centro Social obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter orçamento dos projetos a adquirir;
- b) Adquirir os projetos objeto da comparticipação financeira no prazo, previsivelmente, de 06 meses;
- c) Remeter até 30 dias após o prazo indicado na alínea anterior, um relatório de execução no tocante ao seu impacto na comunidade local;
- d) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Contrato-Programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente Contrato-Programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente.
2. A resolução é notificada por escrito à Segunda Contraente e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea b) da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)


1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em 02 exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de agosto de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Social S. Pedro Vilar do Paraíso

A Vice-Presidente da Direção



Clotilde Carolina dos Santos Vieira Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 31 de julho de 2023;
- Os encargos relativos ao Presente Contrato-Programa serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do Plano 2001-A-95, RED nº 3630/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária).

